



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ADEMIR DE MELLO DE CAMARGO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.672.216/0001-50, com sede na Rua Antenor Coutinho Annes, 150, bairro São José, Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 052/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de regência e condução de ensaios do Coral Municipal de Pontão, compreendendo a realização de ensaios com frequência semanal, voltados ao desenvolvimento das atividades do coral municipal vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do CRAS, no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

1.2 Os serviços serão executados uma vez por semana, em dia a ser definido, com duração de 03 (três) horas por encontro, nas dependências do Centro de Convivência vinculado ao CRAS, ou em outro local indicado pela Administração, compatível com a finalidade do projeto.

1.3 Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (quando houver) e a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO



2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo a execução iniciar a partir de março de 2026, conforme planejamento da Secretaria requisitante.

2.2 A prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante termo aditivo formal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$4.052,00 (quatro mil e cinquenta e dois reais), sendo o valor global estimado, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 48.624,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

3.2 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Pontão/RS, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, nos termos do Decreto Municipal nº 1889/2025 e demais normas aplicáveis.

3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

0901 08 244 0042 2070 22079.5 FMAS E CRAS

0901 08 244 0042 2070 33903900000000 1500 O 22520.7 OUTR.SERVIC.TER

0901 08 244 0042 2070 33903905000000 1500 E 22530.4 SERVICOS TECNIC

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rosimeri Oliveira Brugnera, Secretário de Assistência Social do Município de Pontão/RS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS



5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 27 de março de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante



ADEMIR DE MELLO DE CAMARGO LTDA

CNPJ n.º 27.672.216/0001-50

Contratada

ROSIMERI OLIVEIRA BRUGNERA

Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 9**.***.***-53

CPF: 5**.***.***-30